



### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
PORTARIA DE DIARIA Nº 292/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 .....	1
PORTARIA DE DIARIA Nº 293/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022 .....	1
PORTARIA DE DIARIA Nº 314/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 .....	2
PORTARIA DE DIARIA Nº 315/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 .....	2
PORTARIA DE DIARIA Nº 316/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 .....	3
PORTARIA DE DIARIA Nº 317/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022 .....	3
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>4</b>
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022.....	4

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA DE DIARIA Nº 292/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas



**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

#### DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	Evandro Justino dos Santos.
SECRETARIA/MATRICULA	Secretaria de Administração. 500623
QUANTIDADE DE DIARIAS	½ (meia)
PERIODO	07/03/2022
VALOR	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
CIDADE DE DESTINO/ESTADO	Colinas do Tocantins – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a cidade de Colinas do Tocantins para levar carro da Secretaria Municipal de Saúde para fazer reparo de suspensão e troca de pneus.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 09 de Março de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

#### PORTARIA DE DIARIA Nº 293/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:



Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	ERALTON PIRES DA LUZ
MATRICULA	Secretaria de Educação 005811
QUANTIDADE DE DIARIAS	02 (duas)
PERIODO	08/03/2022 a 10/03/2022
VALOR	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital Palmas acompanhando o prefeito e buscar um Ônibus escolar doado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 08 de Março de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

**PORTARIA DE DIARIA Nº 314/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	ERALDINA PIRES DA LUZ
SECRETARIA/MATRICULA	Secretaria de Educação - 003511
QUANTIDADE DE DIARIAS	1,0 (uma)
PERIODO	09/03/2022 a 10/03/2022
VALOR	R\$ 100,00 ( cem reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Guaraí – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Participar de reunião na diretoria regional de Guaraí sobre o Ciclo de formação PDDE/Ações integradas e avaliações diagnósticas.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 09 de Março de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

**PORTARIA DE DIARIA Nº 315/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO
MATRICULA	Secretario de Educação
QUANTIDADE DE DIARIAS	1,0 (meia)



PERÍODO	09/03/2022 a 10/03/2022
VALOR	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Guaraí – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Participar de reunião na diretoria regional de Guaraí sobre o Ciclo de formação PDDE/Ações integradas e avaliações diagnosticas.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 09 de Março de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

**PORTARIA DE DIARIA Nº 316/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	GLEYCINARA BANDEIRA DA SILVA COIMBRA
MATRICULA	Secretaria de Educação 500510
QUANTIDADE DE DIARIAS	1,0 (uma )
PERÍODO	09/03/2022 a 10/03/2022
VALOR	R\$ 100,00 (cem reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Guaraí– Tocantins
MOTIVO DA	Participar de reunião na

VIAGEM	diretoria regional de Guaraí sobre o Ciclo de formação PDDE/Ações integradas e avaliações diagnosticas..
--------	--

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 09 de Março de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

**PORTARIA DE DIARIA Nº 317/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

**DETALHAMENTO DA VIAGEM**

NOME DO SERVIDOR	SILVIA MARTA MARTINS E SILVA
MATRICULA	Secretaria de Educação 004311
QUANTIDADE DE DIARIAS	1,0 (uma )
PERÍODO	09/03/2022 a 10/03/2022
VALOR	R\$ 100,00 (cem reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Guaraí– Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Participar de reunião na diretoria regional de Guaraí sobre o Ciclo de formação PDDE/Ações integradas e avaliações diagnosticas..

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 09 de Março de 2022.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

#### *Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa e CMEI – Erivalda Veloso Nunes Fernandes.*

Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

O comitê gestor municipal, pessoa jurídica de direito, com sede à Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242, inscrita no CNPJ sob n. 01.785.492/0001-30, representado neste ato pela Presidente, **Danylo Barbosa de Souza**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução/CD/FNDE n.º26 de 17/06/2013, através da Escola pública Estadual e Municipal vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- Pnae, durante o período de **14/02/2021 a 21/12/2022**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **10/01/2022 a 08/02/2022**, das 14:00 às 17:00horas, na sede do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek, localizado na Av. Tocantins nº 1923 Centro, Presidente Kennedy.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>Nome da Escola</b>	<b>Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek</b>			
<b>Enderço</b>	Avenida Tocantins, Nº 1923			
<b>CNPJ</b>	02.060.456 /0001-72	<b>Email</b>	Juscelinopkennedy@gmail.com	
<b>Telefone</b>	(63) 3467- 1383			
<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>*Preço de Aquisição (R\$)</b>	
			<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Banana Maçã	KG	1.200	R\$7,00	R\$8.400,00
Farinha de mandioca branca	KG	180	R\$12,00	R\$2.160,00
Mandioca com casca	KG	90	R\$5,50	R\$495,00
Maracujá Amarelo	KG	250	R\$6,00	R\$1.500,00
Pão doce Caseiro	Kg	110	R\$20	R\$2.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.755,00</b>

<b>Nome da</b>	<b>Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO</b>
----------------	--



Escola/ Unidade Executo ra				
Endereç o	Praça Antônio dos Santos Sobrinhos Nº1. 242			
CNPJ	01.785.492/ 0001-30	Email	<a href="mailto:daluzpk@yahoo.com.br">daluzpk@yahoo.co m.br</a>	
Telefon e	(63) 3467- 1247			
Produto	Unidade	Quantid ade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitá rio	Valor Total
Banana Maçã	KG	1.500	R\$7,0 0	R\$10.500,0 0
Farinha de mandio ca branca	KG	200	R\$12, 00	R\$2.400,00
Mandio ca com casca	KG	100	R\$ 5,50	R\$550,00
Maracuj á Amarel o	KG	300	R\$6,0 0	R\$1.800,00
Pão doce Caseiro	Kg	150	R\$20, 00	R\$3.000,00
Enroladi nho de Queijo	KG	150	R\$22, 00	R\$3.300,00
Biscoito	KG	200	R\$22, 00	R\$4.400,00
Cheiro Verde	Kg	30	R\$15, 00	R\$450,00
Alface	KG	300	R\$12, 00	R\$3.600,00
TOTAL				R\$30.000,0

				0
--	--	--	--	---

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução/ CD/ FNDE n.º4 de 02/04/2015 no Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)  
Recursos provenientes do FNDE (0211)

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/ FNDE n.º4 de 02/04/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as



comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 25, §2º inciso III da Resolução FNDE n.º 4 de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek, situada na Av. Tocantins nº 1923, Município de Presidente Kennedy - TO, no dia de **10/01/2022 a até o dia 08/02/2022**, até as 14 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de **14:00 às 17:00**, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek e Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa .

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Presidente Kennedy - To, aos 04 de janeiro de 2022.

Danylo Barbosa de Souza  
Presidente do comitê gestor